



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.820/2023)**

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações colecionadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (73201345), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (73198218), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicação do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (76810057), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO:

- 1.1 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAIS DE ANÁLISE DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS DO LACTÁRIO E ÁGUA USADA NAS PREPARAÇÕES SERVIDAS AOS PACIENTES, BEM COMO ANÁLISE DE SWAB DE MANIPULADORES E DE SUPERFÍCIES DE BANCADAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E LACTÁRIO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

- 1.1.1 Os objetivos a serem alcançados com esta contratação são:

- Garantir o controle microbiológico das fórmulas infantis, suplementos e módulos nutricionais, dietas enterais e água, fornecidos pelo Lactário do HCPM;
- Prevenir Doenças Transmitidas pelos Alimentos (DTA)
- Desenvolver atividades e executá-las relacionadas às boas práticas da produção de alimentos, boas práticas ambientais, além da garantia da plena execução da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Segura e Adequada.
- Atender às necessidades dos beneficiários e dependentes do FUSPOM.

2 – DO OBJETO:

2.1 O Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAIS DE ANÁLISE DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS DO LACTÁRIO E ÁGUA USADA NAS PREPARAÇÕES SERVIDAS AOS PACIENTES, BEM COMO ANÁLISE DE SWAB DE MANIPULADORES E DE SUPERFÍCIES DE BANCADAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E LACTÁRIO** para atender as necessidades dos beneficiários e dependentes do FUSPOM e necessário para garantia da Segurança Sanitária das fórmulas infantis, dietas e demais alimentos preparados no lactário do HCPM.

2.2 Trata-se de prestação de serviço prolongado e **contínuo** de análise microbiológica de água, fórmulas infantis, dietas enterais e *swab* de manipuladores e superfícies do lactário do HCPM, bem como a emissão de laudos para atendimento da legislação sanitária vigente. A contratação desse serviço é passível de prorrogações sucessivas.

2.3 Optou-se pela contratação conjunta dos serviços (cada análise), em razão de serem objetos com natureza interdependente e indispensáveis à execução do serviço.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

O lactário do HCPM é responsável por manipular e distribuir fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos, módulos nutricionais e água que serão consumidos pelos pacientes internados nesta Unidade Hospitalar.

O Serviço de Lactário deve atender às legislações vigentes da Vigilância Sanitária que determinam normas e procedimentos no decorrer de todo processo produtivo, tendo início no planejamento do serviço e se encerrando na avaliação do serviço prestado.

O monitoramento e controle microbiológico das fórmulas infantis e dietas enterais é essencial e deve ocorrer antes, durante e após o preparo das formulações, sendo imprescindível a avaliação da matéria prima utilizada, da água, do manipulador de alimentos, dos equipamentos, dos utensílios e do próprio ambiente, já que podem se tornar agentes de contaminação quando os cuidados higiênicos sanitários pessoais, operacionais e físico-funcionais não forem realizados adequadamente.

O monitoramento e o controle microbiológico em salas limpas e demais áreas críticas do processo de manipulação de dietas e fórmulas infantis possibilitam medir e avaliar sistematicamente a quantidade de microrganismos vivos presentes nesses ambientes e orientar medidas preventivas e corretivas para eliminar possíveis focos de contaminação.

A legislação vigente determina que, periodicamente, seja realizado o controle microbiológico das amostras de cada sessão de manipulação coletadas aleatoriamente durante o processo, da água utilizada no preparo das formulações, além do controle ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos) e dos manipuladores.

O HCPM não dispõe de estrutura e processos sistematizados capazes de desenvolver estas atividades de controle microbiológico. Sendo assim, é indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a monitorização de pontos críticos nas atividades que incluem manipulação de nutrição enteral e fórmulas infantis, bem como a desinfecção de materiais.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e eventuais de análise de controle microbiológico e emissão de laudos de dietas enterais, fórmulas infantis, módulos e suplementos nutricionais, dietas do lactário e água usada nas preparações servidas aos pacientes, bem como análise de *swabs* de manipuladores e de superfícies de bancadas, equipamentos e utensílios do serviço de nutrição enteral e lactário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico.

4.2 Os serviços serão executados mensalmente através da coleta de 1 amostra de água filtrada para consumo humano; 1 amostra (*swab*) de utensílio ou equipamento; 1 amostra (*swab*) de superfície; 1 amostra (*swab*) de mãos de manipuladores; 1 amostra de dieta enteral e/ou módulo e 2 (duas) amostras de fórmula infantil manipulada e/ou alimentos formulados para lactentes para análise microbiológica conforme legislação sanitária nacional em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos.

4.3 O local de execução dos serviços será realizado no Setor de Lactário/Enteral do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio – Rio de Janeiro (RJ).

4.4 As análises microbiológicas e laudos serão realizados nas dependências da Empresa Contratada, que ficará responsável pelo transporte de todas as amostras coletadas, bem como de qualquer insumo utilizado na execução dos serviços. Os laudos e resultados das análises serão disponibilizados mensalmente pela empresa contratada dentro de um prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

4.5 As amostras coletadas deverão respeitar as especificações de análises microbiológicas, conforme quadro a seguir. Para fins de análise comparativa, serão utilizados os parâmetros

microbiológicos descritos em legislação sanitária em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos.

4.6 As especificações das análises microbiológicas solicitadas estão citadas no quadro abaixo

ITEM	ID SIGA	CATSERV	Descritivo	Unidade	Quantidade
1	148081	19020	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES LABORATORIAIS, FISICO-QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS - ID: 148081 - Código do Item: 0338.001.0032	Mês	12
Complemento do ID.:					
Especificação		Especificação dos microrganismos/ Toxinas/ Metabólito		Quantidade fixa no mês	
Análise e emissão de laudo microbiológico – dietas enterais e módulos		<i>Salmonella</i> /25g <i>Cronobacter spp</i> /10g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g		1 und/mês	
Análise e emissão de laudo microbiológico – Fórmulas infantis		<i>Salmonella</i> /25g <i>Cronobacter spp</i> /10g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g		1 und/mês	
Alimentos formulados para lactentes, leites engrossados, suplementos manipulados e misturas nutritivas		<i>Salmonella</i> /25g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g		1 und/mês	
Análise e emissão de laudo microbiológico – Água para consumo humano		Coliformes totais <i>Escherichia coli</i> Turbidez PH Cloro residual livre		1 und/mês	

Análise e emissão de laudo microbiológico – swab de manipuladores	Coliformes fecais <i>Bacillus cereus</i> <i>Staphylococcus coagulase</i> positivo <i>Pseudomonas aerofunginosas</i>	1 und/mês
Análise e emissão de laudo microbiológico – swab de superfícies	Mesófilos aeróbios Coliformes fecais <i>Staphylococcus aureus</i>	1 und/mês
Análise e emissão de laudo microbiológico – swab de equipamentos e utensílios	Mesófilos aeróbios Coliformes fecais <i>Staphylococcus aureus</i> <i>Bacillus cereus</i> <i>Pseudomonas aerofunginosas</i>	1 und/mês

4.6.1 O objeto inclui a necessidade de reserva orçamentária, visto que poderão ser solicitadas, em caráter de excepcionalidade na ocorrência de investigação de possíveis contaminações/investigação de surtos, quantidades de análises extras ao longo do contrato, as quais deverão ser atendidas através desta reserva orçamentária, de acordo com as previsões de quantidade apresentadas na tabela abaixo:

Especificação	Especificação dos microrganismos/ Toxinas/ Metabólito	Possível ocorrência e frequência
Análise e emissão de laudo microbiológico – dietas enterais e módulos	<i>Salmonella</i> /25g <i>Cronobacter spp</i> /10g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g	1 und/trimestral
Análise e emissão de laudo microbiológico – Fórmulas infantis	<i>Salmonella</i> /25g <i>Cronobacter spp</i> /10g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g	1 und/trimestral
Alimentos formulados para lactentes, leites engrossados, suplementos manipulados e misturas nutritivas	<i>Salmonella</i> /25g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g	1 und/trimestral

4.7 Para os casos de RESULTADO POSITIVO, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, SEGUNDA AVALIAÇÃO, na FORMA DE CONTRAPROVA de resultados de contaminação positiva, para verificação e validação, sendo a mesma acompanhada de segundo laudo contendo a inscrição “REPETIDO E CONFIRMADO”, não sendo considerado um novo teste.

4.8 Para a adequada execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade, para as análises estabelecidas acima, promovendo substituições quando necessárias de: *swabs* para coleta de superfície e de manipulador; utensílios estéreis para a coleta de fórmulas infantis, dietas enterais e água, *swabs* e outros, conforme legislações vigentes.

4.9 Todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, viagens, ferramentas ou qualquer necessidade da empresa será de responsabilidade dela.

4.10 A empresa contratada deverá cumprir os padrões de qualidade durante as coletas, a saber:

4.10.1 O funcionário da contratada deverá estar com jaleco ou pijama cirúrgico limpo, sem adornos, sem esmalte e com sapato fechado durante a coleta.

4.10.2 Usar luvas descartáveis, touca descartável, sapatilha descartável e realizar a paramentação correta e a devida higienização das mãos antes de iniciar a coleta.

4.10.3 Após a coleta, armazenar e transportar as amostras em condições adequadas de temperatura.

4.11 O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas e padrões relativos à prestação de serviço de análise de controle microbiológico e emissão de laudos de dietas enterais, fórmulas infantis, módulos e suplementos nutricionais, dietas do lactário e água usada nas preparações servidas aos pacientes, bem como análise de swab de manipuladores e de superfícies de bancadas, equipamentos e utensílios do serviço de nutrição enteral e lactário. Desta forma, este documento básico visa estabelecer as diretrizes gerais para execução dos serviços, bem como definir os aspectos constantes da legislação que regulamenta as atividades inerentes ao objeto, referenciando sua execução e subsidiando tecnicamente a fiscalização dos serviços.

4.12 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14 Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.15 Para a emissão da Nota de Empenho, na fase de aceitação, o menor lance ofertado de cada item poderá sofrer ajuste de valores para baixo, com o objetivo de adequar o preço unitário a números com duas casas decimais após a vírgula.

4.16 Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos, Equipamentos e Insumos que porventura cotarem neste certame, quando aplicáveis, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme RDC ANVISA nº 185 de 22/10/2001, ou cópia de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão visando à redução de riscos associados ao uso do produto, este quando aplicável.

4.17 Foi considerada a quantidade mínima necessária de análise microbiológica para estabelecimento de saúde (01 análise mensal de cada item).

Além disso, face à possibilidade de intercorrências (emergenciais e inopinadas), poderão ser solicitadas análises extraordinárias pelo FISCAL DE CONTRATO ao representante da CONTRATADA, ou seu preposto (caso exista) por e-mail e contato telefônico, para contraprova frente ao risco de agravos e toxinfecções, por isto, o pagamento deste serviço extraordinário seria mediante faturamento da ocorrência do episódio, conforme informado na tabela abaixo:

Especificação	Especificação dos microrganismos/ Toxinas/ Metabólito	Possível ocorrência e frequência
Análise e emissão de laudo microbiológico – dietas enterais e módulos	<i>Salmonella</i> /25g <i>Cronobacter spp</i> /10g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g	1 und/trimestral
Análise e emissão de laudo microbiológico – Fórmulas infantis	<i>Salmonella</i> /25g <i>Cronobacter spp</i> /10g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g	1 und/trimestral
Alimentos formulados para lactentes, leites engrossados, suplementos manipulados e misturas nutritivas	<i>Salmonella</i> /25g <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g <i>Enterobacteriaceae</i> /10g Aeróbios mesófilos/g	1 und/trimestral

Para os casos de RESULTADO POSITIVO, a CONTRATADA deverá realizar SEGUNDA AVALIAÇÃO, na FORMA DE CONTRAPROVA de resultados de contaminação positiva, para verificação e validação, sendo a mesma acompanhado de segundo laudo contendo a inscrição “REPETIDO E CONFIRMADO”, às custas da CONTRATADA, não sendo considerado um novo teste.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Serão exigidos Certificados de Registro dos Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovação de dispensa de Registro quando aplicável;

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS dar-se-á conforme estabelecido neste TR, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Unidade de Saúde da Polícia Militar;

6.2 Os serviços ofertados deverão atender as descrições técnicas;

6.3. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a empresa fornecedora obrigada a corrigir o que estiver em desacordo com o TR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal *Lei 14.133/2021*;

6.5 A fornecedora garantirá a qualidade do serviço proposto, obrigando-se a corrigir o que estiver em desacordo, após a notificação, sem ônus adicional à SEPM;

6.6 O endereço onde o serviço deverá ser proposto é:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HCPM	Rua Estácio de Sá, 20 – Estácio, Rio de Janeiro. CEP 20.211-270 Tel: 2233-7600; e-mail: rxhcpm@gmail.com

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado com a seguinte Fundamentação Legal:

7.1.1 LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E 48.820/2023

7.2.1 Conforme consta no ETP Campo 10, não há possibilidade do parcelamento do objeto. O agrupamento em lote justifica-se com base no § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2023.

Ainda informa o setor técnico no ETP que o objeto a ser contratado configura sistema único e havendo de risco ao conjunto do objeto pretendido caso não adote-se a aquisição por lotes

Além disso, afirma o setor técnico no mesmo ETP que, essa junção justifica-se tanto por critérios técnicos quanto econômicos. Nesse caso, dois conceitos foram utilizados para justificar o agrupamento em lotes: similaridade (ou afinidade) – visto que se trata de serviços especializados de análise microbiológica, além de economicidade.

Justifica-se o não parcelamento, apesar dos mesmos serem divisíveis, pelo fato do agrupamento facilitar a gestão e fiscalização do contrato e por trazer maior atratividade ao mercado, aumentando assim a competitividade por um contrato único.

7.3 O SETOR TÉCNICO destaca em seu ETP que os balizadores do Estudo foram as seguintes legislações pertinentes:

- Norma Regulamentadora nº 9 - NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

- RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos
- RDC nº 503, de 27 de maio de 2021 - Requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral
- RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 - Padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação
- Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 - Listas de padrões microbiológicos para alimentos
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional
- Decreto Estadual 48.817 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
- Decreto Estadual 48.820 de 27 de novembro de 2023 que regulamenta a contratação direta, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

7.4 Os critérios de habilitação técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) apresentar o(s) seguinte(s) documento(s) quando aplicáveis:

- Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, quando aplicável.
- Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- Os atestados de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
- Caso alguma etapa do processo de produção do equipamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos equipamentos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades, quando aplicável.
- Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável.

- Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, quando aplicável;
- Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, quando aplicável.
- A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

As exigências contidas nos itens acima se referem aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8 –DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os bens/serviços serão recebidos/atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento/atesto definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento/atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento/atesto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

Para HCPM:

MAJ PM NUT RG:89540 JOSÉ AROLDI LIMA GONÇALVES FILHO -Id Funcional: 43989047

CAP PM NUT RG:89541 CAROLINE SOARES NOGUEIRA -Id Funcional: 43766145

CAP PM NUT RG:89532 BRUNA MOREIRA MUNIZ -Id Funcional: 43984320

CAP PM NUT RG:89674 VERONICA DEMARCO LIMA -Id Funcional: 44006462

CAP PM NUT RG:89528 ROSANE DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA -Id Funcional: 42830079

CAP PM NUT RG:89531 BEATRIZ PEIXOTO RAMOS MACHADO - Id Funcional: 44007710

CAP PM NUT RG:104891 CLARA GIOSEFFI -Id Funcional: 43576036

CAP PM NUT RG:89723 CAROLINE MARQUES DA SILVA -Id Funcional: 44006608

CB PM RG 98.104 EDUARDO CALANDRINI DE AZEVEDO FERREIRA -Id Funcional:50103857

CB PM RG 98.315 DIEGO MELO ROSA -Id Funcional:50112406.

Fiscalização Técnica

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As sanções serão aquelas previstas em instrumento convocatório.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios suficientes à perfeita execução dos serviços expressos neste referido TR e em sua proposta.

12.3 Seguir as especificações, prazos e local contidos neste TR.

12.4 Emitir, mensalmente, antes da confecção da Nota Fiscal, o “Relatório Mensal dos Serviços”, que seria uma relação/relatório dos serviços prestados pela Contratada no mês anterior, para conferência e confirmação daqueles que foram efetivamente executados, contendo,

expressamente, o número de controle da Contratada, o número de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, data de emissão, item, quantidade, valor unitário e total.

12.5 Apresentar os laudos técnicos exigidos neste TR, acompanhado do Relatório Mensal mencionado acima.

12.6 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, no momento da assinatura do contrato, com apresentação de telefone e e-mail, para viabilizar a comunicação com a Contratante, e acompanhar a execução da prestação do serviço.

12.7 Apresentar laudos e certificados que atestem a calibração dos seus equipamentos, quando aplicável, de forma a garantir a qualidade do serviço prestado.

12.8 Apresentar licença sanitária da empresa, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

12.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.10 Realizar o traslado externo dos recipientes contendo o material a ser analisado, em veículos exclusivos para este fim, que utilizem caixas térmicas específicas e identificadas, devendo ser asseguradas as condições de desinfecção e higiene, necessárias à preservação da saúde humana.

12.11 Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados ao HCPM ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços; e, apresentar prontidão e agilidade na resolução de intercorrências.

12.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no

prazo determinado.

12.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste TR.

12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.22 Realizar o fechamento da embalagem primária por processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a sua integridade e a do produto contido.

12.23 Permitir os acessos às suas dependências, dos agentes públicos credenciados pela Contratante, mediante prévia identificação, para acompanhamento dos serviços quando necessário.

12.24 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar prontidão e agilidade na resolução de intercorrências.

12.25 Preparar os materiais de acordo com as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, desde que não comprometa o processo de análise microbiológica;

12.26 Realizar, às suas expensas, a avaliação de contraprova de resultados com contaminação positiva, para verificação e validação, sendo a mesma acompanhada de segundo laudo contendo a inscrição “REPETIDO E CONFIRMADO”, não sendo considerado um novo teste;

12.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.31 No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, a cumprir critérios

descritos na LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

15.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

15.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

16– DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL):

16.1 Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS por meio de folder ou catálogo do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na Diretoria de Logística da PMERJ, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ assim como visita técnica composta por oficiais radiologistas e da engenharia clínica da SEPM em Unidade hospitalar ou clínica particular que possua o aparelho especificado neste Termo de Referência. Vale ressaltar que o custo do transporte da equipe da SEPM, caso necessário, será financiado pela empresa ganhadora. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

16.2 A apresentação da amostra do material e a visita técnica tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

16.3 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

16.4 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra e a visita técnica ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirado da amostra, caso haja necessidade. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

16.5 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

16.6 Sabendo-se que, há impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DA VISITAÇÃO TÉCNICA (QUANDO APLICÁVEL):

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas licitantes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental, quando aplicável.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º _ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º , para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL

17.2 Será facultada às empresas interessadas, a marcação de uma vistoria técnica à área envolvida na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, composição de custos e formação de preços a serem fornecidos na fase de cotação do objeto deste Termo de Referência.

17.3 Caso opte por realizar a visita, o representante da empresa licitante deverá dirigir-se diretamente à Unidade Hospitalar, solicitando o agendamento da visita técnica.

17.4 A visita técnica é condição opcional, não sendo obrigatória à participação no certame. Caso a licitante opte por participar do certame sem a realização da visita técnica, vindo a ser vencedora, assume a responsabilidade por qualquer ocorrência e eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviço.

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

O servidor _____, matrícula nº _____, em exercício na _____ declara que a Empresa _____, CNPJ _____ no ato representada por _____, CPF _____, na forma estabelecida no Edital de Contratação n.º _____ em referência, procedeu à vistoria nas dependências da OPM _____, tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20– DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

20.1 Os serviços em questão classificam-se como bens comuns nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação será informado após a realização da Pesquisa de Mercado. Após esta fase será elaborado uma nova versão do Termo de Referência.

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS - IMR

24.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um acordo estabelecido onde é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido entre as partes e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.

24.2 Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

24.3 Os primeiros 60 (sessenta) dias de operação dos serviços serão adotados como período de estabilização, no qual os indicadores poderão ser ajustados; desta forma, considerado como período de carência para a utilização dos indicadores de performance.

24.4 Os resultados do controle do nível de serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

24.5 As especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante deverão ser acompanhadas periodicamente pela fiscalização, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

24.6 As ocorrências serão registradas e correlacionadas aos respectivos indicadores de performance através do controle de relatório do serviço, conforme modelo previsto ao final deste instrumento.

INDICADOR 1: Atraso no envio dos laudos com resultados das análises microbiológicas.

Finalidade: Verificar a ocorrência de atraso no envio dos laudos das análises microbiológicas.

Meta a cumprir: Entregar, mensalmente, os laudos no prazo previsto.

Instrumento de medição: Constatação formal: Envio dos laudos dentro do prazo.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Atraso no envio dos laudos.

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 2: Descumprimento dos padrões de qualidade durante a coleta de amostras.

Finalidade: Verificar se, no ato da coleta, os padrões de qualidades descritos foram atendidos.

Meta a cumprir: Garantir que as amostras sejam coletadas corretamente.

Instrumento de medição: Constatação visual e formalização via e-mail ou telefone celular/WhatsApp das ocorrências.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Não atender aos padrões de qualidade previstos no ETP.

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

- Sem ocorrências = 50 pontos
- 1 ocorrência = 40 pontos
- 2 ocorrências = 30 pontos
- 3 ocorrências = 20 pontos
- 4 ocorrências = 10 pontos
- 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 3: Falta de materiais necessários a coleta de amostras.

Finalidade: Verificar a falta de materiais necessários à coleta de amostras para análise microbiológica.

Meta a cumprir: Garantir que todos os materiais necessários à coleta de amostras estarão disponíveis em quantidade e qualidade adequados.

Instrumento de medição: Constatação visual e formalização via e-mail ou telefone celular/WhatsApp das ocorrências.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Não disponibilizar os materiais necessários à coleta de amostras.

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

Sem ocorrências = 50 pontos

1 ocorrência = 40 pontos

2 ocorrências = 30 pontos

3 ocorrências = 20 pontos

4 ocorrências = 10 pontos

5 ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 4: Ausência ou demora no suporte técnico.

Finalidade: Verificar a ausência ou demora no suporte técnico.

Meta a cumprir: Fornecer suporte técnico adequado.

Instrumento de medição: Agilidade e clareza no suporte técnico.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Ausência ou demora no suporte técnico.

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

Sem ocorrências = 50 pontos

1 ocorrência = 40 pontos

2 ocorrências = 30 pontos

3 ocorrências = 20 pontos

4 ocorrências = 10 pontos

5 ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 5: Erros em nota fiscal (não envio, lançamentos indevidos).

Finalidade: Verificar a presença de erros relacionados à nota fiscal

Meta a cumprir: Envio correto de nota fiscal

Instrumento de medição: Constatação visual, formalização via e-mail ou telefone celular/WhatsApp das ocorrências, relatório de controle do serviço.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: Presença de erros relacionados à nota fiscal

Início da vigência: A partir do início da prestação do serviço.

Faixa de ajuste no Pagamento:

Sem ocorrências = 50 pontos

1 ocorrência = 40 pontos

2 ocorrências = 30 pontos
3 ocorrências = 20 pontos
4 ocorrências = 10 pontos
5 ou mais ocorrências = 0 pontos

23.7 Da Faixa de Ajuste no Pagamento:

23.7.1 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Essa soma servirá como base para que a Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura mensal de acordo com o quadro a seguir:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	DESCONTO
201 a 250 PONTOS	Excelente - Índice ideal de qualidade
200 pontos	Ótimo - Glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal
150 a 199 pontos	Muito Bom - Glosa de 7,5% sobre o valor da fatura mensal
100 - 149 pontos	Bom - Glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal
50 - 99 pontos	Regular - Glosa de 12,5% sobre o valor da fatura mensal
0 - 49 pontos	Péssimo - Glosa de 15% sobre o valor da fatura mensal

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

25.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Nutrição e Dietética, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA
MAJ PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 21 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Major**, em 27/06/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **77357622** e o código CRC **ED4A3F5E**.

Referência: Processo nº SEI-350010/013217/2024

SEI nº 77357622

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040

Telefone: 2333-2772